— LEI N. 384, DE 11-12-1959 —

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 140, de 6-11-1953

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter as seguintes redações, os artigos 22, 25, 26, 27 e 28, com supressão total dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 22, do Capitulo IV - Do imposto de diversões públicas - da Lei Municipal n.º 140, de 6 de novembro de 1953:

«Artigo 22 : O imposto de diversões públicas será de 10% (dez por cento) sôbre o preço da entrada de qualquer localidade, e sua arrecadação far-se-à pelo sistema de pagamento por verba.

Artigo 25 : Os empresários ou quaisquer pessoas responsaveis por uma casa ou lugar em que se realizem diversões públicas serão obrigados a ter um livro especial, autenticado pela Prefeitura para escrituração, nele mencionando claramente o movimento geral das verbas adquiridas e das consumidas diáriamente.

Artigo 26 : Os recolhimentos de verbas serão feitos na Tesouraria Municipal, mediante a entrega dos bilhetes para sua legalização, com antecipação mínima de 3 (três) dias do ato da sua utilização.

Artigo 27 : Os empresários, quando terminada a série de espetaculos ou quando tiverem de mudar-se, poderão requerer ao Prefeito Municipal a restituição do saldo da verba não utilizado, mediante prova do requerido.

Artigo 28 : Os bilhetes serão rasgados ao meio, antes de serem depositados na urna própria instalada à porta do estabelecimento».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 11 de dezembro de 1.959.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 11 de dezembro de 1959. — Odmur Gomes dos Santos — Secretario da Prefeitura.

Confere com o original

Prefeitura Municipal de Leme

27 / 4 / 70

Diretor do Departamento